



23 JUN 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADÊ



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 36/2021

Acrescenta o artigo 79-A à Lei Orgânica do município de João Monlevade.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1º A Lei Orgânica do município de João Monlevade passa a vigorar acrescida do seguinte art. 79-A:

"Art. 79-A. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação iniciada por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 0,2% (dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, se apurado o superávit na fonte de recursos ordinários do Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde e educação.

- I- Fica autorizada a indicação de emendas de blocos e bancadas constituídos nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de João Monlevade por meio da somatória dos valores individuais.

§ 2º As programações orçamentárias previstas neste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica, devidamente justificados.

§ 3º Em até cinco dias úteis após a publicação do relatório resumido da execução orçamentária referente ao exercício financeiro anterior, o Poder Executivo promoverá a abertura de prazo para que os parlamentares, no prazo estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias, façam as indicações referentes às programações incluídas pelas emendas especificadas no § 1º, contendo, no mínimo, o número da emenda, o nome do parlamentar ou a identificação do bloco ou da bancada, conforme o caso, o nome do beneficiário e o respectivo valor, com observância dos percentuais destinados a ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, compatíveis com o Plano Plurianual vigente.

§ 4º Para fins de cumprimento do disposto no § 1º deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.



23 JUN 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



§ 5º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria."

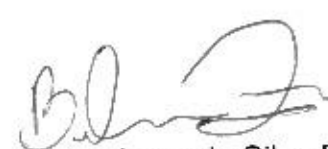
§ 6º O percentual previsto no §1º será progressivo anualmente no percentual de 0,01% da Receita Corrente Líquida, do exercício anterior, desde que observado superávit dos recursos ordinários do Executivo, até o limite de 0,4% da Receita Corrente Líquida.

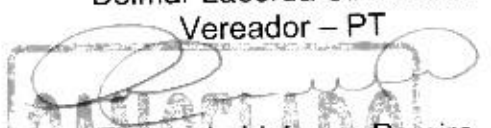
§ 7º A execução orçamentária e financeira obrigatória prevista no art. 79-A deverá ocorrer dentro do exercício financeiro da respectiva Lei Orçamentária Anual.

- I- Na hipótese de não pagamento ou de cancelamento dos restos a pagar no exercício seguinte ao da inscrição, montante equivalente deverá ter sua execução orçamentária e financeira realizada até o término do exercício subsequente, mediante dotação específica para essa finalidade, sem prejuízo do percentual a ser executado no exercício.

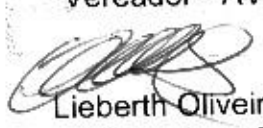
Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir da execução orçamentária do exercício financeiro subsequente.

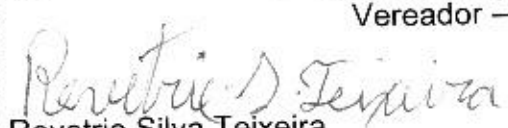
Sala de Sessões da Câmara, em 22 de junho de 2021.


Belmar Lacerda Silva Diniz
Vereador – PT


Fernando Linhares Pereira
Vereador – DEM


Bruno Nepomuceno Braga
Vereador - AVANTE


Lieberth Oliveira Silva
Vereador – DEM


Revetrie Silva Teixeira
Vereador – MDB



23 JUN 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



JUSTIFICATIVA

Apresentamos a proposição em destaque, pretendendo seja inserida em nossa Lei Orgânica previsão normativa já constante na Constituição da República, por meio da Emenda Constitucional nº 86/2015, tornando obrigatória a execução da programação orçamentária, denominada Orçamento Impositivo.

Atualmente, como sabemos, pelo menos em âmbito municipal, o orçamento público constitui peça meramente autorizativa, não havendo obrigatoriedade a que o Poder Executivo realize as despesas previstas no orçamento anual, cabendo-lhe, tão somente, observar os limites dispostos em cada dotação orçamentária.

A proposição, portanto, já realidade em âmbito federal, é no sentido de que parte das emendas individuais ao orçamento sejam de execução obrigatória, como legítimo instrumento de controle do orçamento público pelo Poder Legislativo, permitindo a consecução de políticas públicas setoriais, em consonância com o princípio democrático.

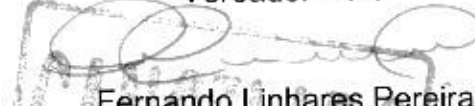
Da mesma forma, observamos as alterações advindas da Emenda Constitucional nº 100/2019, entretanto, sem inserir previsão de emendas de bancada, diante das peculiaridades conhecidas de nossa Edilidade neste particular.

Sendo assim, considerando a relevância do tema, sobretudo seu aspecto democrático e de robustecimento à Casa do Povo, em matéria de execução orçamentária, submetemos a matéria em destaque, contando com o apoio dos nobres colegas para sua aprovação.

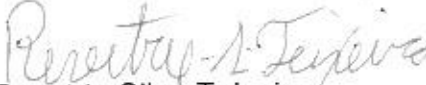
Atenciosamente,


Belmar Lacerda Silva Diniz
Vereador - PT


Bruno Nepomuceno Braga
Vereador - AVANTE


Fernando Linhares Pereira
Vereador - DEM


Lieberth Oliveira Silva
Vereador - DEM


Revetrie Silva Teixeira
Vereador - MDB

[illegible]

	Anteproj. 08 - Alter...	2005
	PELO 36 - Ogram...	2006
	Mens 12 - PL 11	8/2002
	Mens 13 - PL 11	8/2002
	Mens 14 - PL 11	8/2002
	PL 1191 - Eleida...	2005
	PL 1192 Denam...	2005
	PL 1193 Reton...	8/2002

Alencio Sampaio
Elisângela



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Ofício 191 /2021

João Monlevade, 04 de agosto de 2021.



Exmo. Sr. Gustavo Jose Dias Maciel
DD. Presidente da Câmara Municipal de João Monlevade

A par de nossos cordiais cumprimentos, em virtude de reanálise criteriosa acerca da conveniência e oportunidade de tramitação do projeto de emenda à Lei Orgânica nº36/2021 que lhe acrescenta o artigo 79-A, requeiro, por analogia aos termos do Art. 272 do Regimento Interno, a imediata retirada de nossas assinaturas a essa proposta de emenda.

Por oportuno, requeremos que seja determinado ao setor responsável a supressão de nossos nomes no projeto retro mencionado.

Atenciosamente,


Bruno Nepomuceno Braga
Vereador – Avante


Fernando Linhares Pereira
Vereador - DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

DESPACHO



Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 26/2021

Os vereadores Bruno Nepomuceno Braga (Avante) e Fernando Linhares Pereira (DEM) requerem a retirada de suas assinaturas da proposição em destaque.

Sendo assim, por se tratar de um direito potestativo, não havendo óbice de natureza regimental e tendo em vista a fase inicial de tramitação, defiro o pedido supra, determinando à assessoria da Casa que promova a pretendida supressão para todos os efeitos.

Outrossim, considerando os termos do art. 29, I, da Lei Orgânica, que exige a apresentação da proposta em destaque por, no mínimo, um terço dos vereadores e tendo em vista o art. 177, II, do Regimento Interno, DETERMINO sejam notificados os vereadores Belmar Lacerda Silva Diniz (PT), Lieberth Oliveira Silva (DEM) e Revetrie Silva Teixeira (MDB) para que, no prazo de 10 (dez) dias corridos, regularizem a iniciativa, com providência das assinaturas necessárias, sob pena de arquivamento.

Publique-se, intinem-se e cumpra-se.

João Monlevade, 13 de agosto de 2021.


GUSTAVO JOSÉ DIAS MACIEL

Presidente da Câmara Municipal de João Monlevade - MG

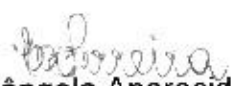


CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

CERTIDÃO

Certifico que, conforme comprovante fl. 08, os autores da Proposta de Emenda à Lei Orgânica 36/2021 foram notificados acerca do Despacho do Presidente fl. 07 para regularização da proposição tendo em vista a retirada das assinaturas dos vereadores Bruno Nepomuceno Braga e Fernando Linhares Pereira, e que decorrido o prazo regimental, não houve manifestação ou providências.

Câmara Municipal de João Monlevade, 24 de setembro de 2021.


Elisângela Aparecida Ferreira
Coordenadora de Apoio Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

DESPACHO

Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 36/2021

A Lei Orgânica, conforme previsão do seu art. 29, I, somente pode ser emendada mediante proposta, entre mais, de, no mínimo, um terço dos Membros da Câmara.

No presente caso, embora a proposição tenha, inicialmente, cumprido esse requisito, houve, posteriormente, como consta às fls. 06, a retirada de assinatura de dois vereadores, destacando-se que, embora devidamente notificados os demais proponentes quanto à necessidade de regularização da iniciativa, não houve manifestação ou providências, segundo certidão de fls. 09.

Sendo assim, considerando que a proposição, de iniciativa reservada, não cumpre o disposto no art. 29, I, da Lei Orgânica, DECLARO a mesma, nos termos do art. 177, II, do Regimento Interno, como NÃO RECEBIDA, e DETERMINO o seu arquivamento, na forma do art. 194, III, d, do Regimento Interno

Publique-se, intinem-se e cumpra-se.

João Monlevade, 30 de setembro de 2021.

GUSTAVO JOSÉ DIAS MACIEL

Presidente da Câmara Municipal de João Monlevade - MG